

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE GEÓGRAFOS (APG) ESTATUTOS

Capítulos: [I](#) | [II](#) | [III](#) | [IV](#) | [V](#) | [VI](#) | [VII](#) | [Anexo Eleitoral](#)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS E GERAIS

Artigo 1º (Objecto)

Os presentes estatutos respeitam à Associação Portuguesa de Geógrafos, adiante designada por APG, associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2º (Sede)

A APG tem a sua sede em Lisboa, no Instituto de Ciências Sociais, Avenida Professor Aníbal Bettencourt, número 9, Piso 2, Gabinete 51, 1600-189 Lisboa, podendo criar delegações regionais.

Artigo 3º (Fins)

A APG é uma associação profissional que tem por fim contribuir para a valorização profissional e a correcta actuação deontológica dos geógrafos no sentido de melhor servir a sociedade e o território, fomentando, desenvolvendo e difundindo a ciência geográfica portuguesa e as suas aplicações.

Artigo 4º (Competências)

1. Compete, nomeadamente, à APG:

- a) prestar aos seus associados o apoio necessário para a defesa dos seus interesses profissionais, quando o julgue útil aos interesses gerais da actividade dos geógrafos;
- b) fomentar o intercâmbio de ideias e experiências entre os sócios e com organismos afins, nacionais, comunitários ou de outros países e as acções de cooperação interdisciplinar nos domínios da formação, da investigação ou da prática profissional;
- c) promover cursos, estágios, seminários, colóquios, congressos, conferências, encontros, exposições e outras actividades semelhantes;
- d) instituir prémios e bolsas de estudo;
- e) organizar e desenvolver serviços de documentação e informação;
- f) patrocinar a edição de publicações conformes aos seus objectivos e que contribuam para um melhor esclarecimento público sobre as implicações e relevância da Geografia;
- g) desenvolver o aperfeiçoamento das regras de cariz deontológico;
- h) colaborar com os órgãos docentes e discentes das universidades, institutos e outras escolas em todas as iniciativas que visem a formação do geógrafo;
- i) assumir funções de representação e de intervenção no âmbito da Geografia e colaborar com entidades oficiais ou de interesse público.

Artigo 5º (Filiação)

A APG pode filiar-se ou celebrar convénios com outras organizações nacionais ou internacionais, com objectivos afins.

Artigo 6º (Desempenho de cargo)

O desempenho de cargo social não é remunerado.

CAPÍTULO II ASSOCIADOS

Artigo 7º (Categorias de sócios)

1. A APG compreende duas categorias de sócios:

- a) sócios efectivos;
- b) sócios extraordinários.

Artigo 8º (Sócios efectivos)

1. Podem ser sócios efectivos:

- a) os diplomados em Geografia ou em cursos que lhe correspondam pelas escolas superiores portuguesas, ou que venham a ser reconhecidos pela Assembleia Geral;

b) os diplomados por escolas superiores estrangeiras cujos cursos o governo português reconheça equivalentes aos professados nas escolas portuguesas referidas na alínea anterior, ou cujos diplomas venham a ser reconhecidos pela Assembleia Geral, desde que residentes em Portugal;

c) os indivíduos cuja competência no domínio da Geografia seja reconhecida pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de um grupo de pelo menos dez associados efectivos.

2. As admissões previstas nas alíneas a) e b) do número anterior dependem da apresentação de prova bastante.

Artigo 9º (Sócios extraordinários)

1. Podem ser sócios extraordinários:

- a) sócios extraordinários honorários os indivíduos ou colectividades que a APG queira distinguir por terem dado contributos de reconhecida relevância para a Geografia portuguesa;
- b) sócios extraordinários correspondentes os indivíduos e colectividades nacionais ou estrangeiras que pela sua actividade possam contribuir para a realização dos fins da APG;
- c) sócios extraordinários estudantes, os indivíduos que frequentem cursos de Geografia de instituições de ensino superior universitário em Portugal.

2. Os estatutos de sócio extraordinário estudante cessa com o cancelamento da matrícula ou, não havendo o cancelamento da matrícula, quando o sócio extraordinário estudante não comprovar inscrição durante dois anos lectivos consecutivos.

Artigo 10º (Admissão de Sócios extraordinários honorários)

A admissão dos sócios extraordinários honorários é da competência da Assembleia Geral, por proposta da Direcção ou de um grupo de pelo menos dez associados efectivos.

Artigo 11º (Admissão de Sócios efectivos e outros sócios extraordinários)

A admissão dos sócios efectivos e extraordinários é da competência da Direcção, com a excepção dos candidatos a admitir nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 8º e do artigo 10º dos presentes estatutos.

Artigo 12º (Deveres e direitos dos sócios efectivos)

1. São deveres dos sócios efectivos:

- a) observar as disposições estatutárias ou regulamentares da APG;
- b) contribuir, pela sua actividade profissional e associativa, para a realização dos fins da APG;
- c) pagar a jóia de admissão e as quotas que vierem a ser fixadas;
- d) exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos.

2. São direitos dos sócios efectivos:

- a) participar nas actividades da APG e usufruir dos seus serviços;
- b) eleger os órgãos sociais;
- c) ser eleitos para os órgãos sociais;
- d) intervir e votar nas assembleias-gerais;
- e) participar em seminários, congressos e outras actividades afins realizadas pela APG ou com a sua colaboração;
- f) requerer a convocação de assembleias-gerais extraordinárias nos termos fixados nos presentes estatutos.

3. São considerados sócios na efectividade de direitos os que tenham pago a jóia de admissão e que não tenham em atraso mais do que uma quota anual.

Artigo 13º (Deveres e direitos de sócios extraordinários honorários)

1. São deveres dos sócios extraordinários honorários os consignados para os sócios efectivos, com excepção da alínea c) do nº 1 do art. 12º.

2. São direitos dos sócios extraordinários honorários todos os consignados para os sócios efectivos, com excepção das alíneas b) e c) do ponto 2 do art. 12º.

Artigo 14º (Deveres e direitos de sócios extraordinários correspondentes)

1. São deveres dos sócios extraordinários correspondentes os consignados nas alíneas a) e b) do nº 1 do art. 12º.

2. São direitos dos sócios extraordinários correspondentes os consignados nas alíneas a) e e) do nº 2 do art. 12º.

Artigo 15º (Deveres e direitos de sócios extraordinários estudantes)

1. São deveres dos sócios extraordinários estudantes:

- a) os consignados nas alíneas a), b) e c) do nº 1 do art. 12º.
- b) apresentar prova de inscrição em cada ano lectivo.

2. São direitos dos sócios extraordinários estudantes os consignados nas alíneas a) e e) do nº 2 do art. 12º.

Artigo 16º (Sanções)

Os sócios são passíveis de sanções disciplinares se deixarem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares.

Artigo 17º (Perda da qualidade de sócio)

1. Perdem a qualidade de sócios:

- a) os sócios que se demitirem mediante comunicação por escrito dirigida à Direcção;
- b) os sócios que forem demitidos pela Assembleia Geral no seguimento de sanção disciplinar levantada ao abrigo do art. 16º.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18º (Constituição)

A Assembleia Geral é constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 19º (Composição)

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por presidente, vice-presidente e secretário, eleitos por dois anos.

2. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente e este pelo secretário. No caso de nenhum deles se encontrar presente, a Assembleia elegerá os elementos que a dirigirão.

Artigo 20º (Competências)

1. Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger a mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) fixar o montante das jónias e das quotas;
- c) aprovar o relatório e contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) aprovar o orçamento e o plano de actividades sob proposta da Direcção;
- e) admitir como sócios, sob proposta da Direcção ou de um grupo de pelo menos dez associados efectivos, os indivíduos a que se refere a alínea c) do art. 8º e do art. 10º;
- f) decidir da exclusão de sócios, sob proposta da Direcção;
- g) reconhecer a equivalência de cursos de escolas superiores nacionais e estrangeiras para os efeitos das alíneas a) e b) do Artigo 8º;
- h) autorizar a Direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- i) resolver, em última instância, os diferendos entre órgãos da APG ou entre estes e os associados;
- j) deliberar sobre a alteração dos estatutos, por convocação expressa;
- k) destituir a mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, por convocação expressa;
- l) dissolver a APG e nomear liquidatários, fixando o destino dos seus bens e os procedimentos a adoptar.

2. As deliberações sobre alterações dos estatutos e a destituição dos órgãos devem ser aprovadas pelo menos por três quartos dos sócios presentes, quer a Assembleia reúna em primeira ou em segunda convocação.

3. A deliberação sobre a dissolução da APG deve ser aprovada pelo menos por três quartos dos sócios presentes, em Assembleia convocada expressamente para o efeito.

Artigo 21º (Sessões)

1. A Assembleia Geral deve reunir num dos três primeiros meses de cada ano para exercer as atribuições previstas nas alíneas c) e d) do nº 1 do artigo anterior.

2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da mesa de *motu próprio* ou a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, dez por cento dos associados.

Artigo 22º (Convocação)

1. A Assembleia Geral será convocada pelo seu presidente ou por quem o substitui, através de aviso, enviado com a antecedência mínima de quinze dias.

2. A convocatória deve indicar o dia, lugar da reunião, hora do seu início e a ordem de trabalhos.

3. Nos casos previstos no nº 2 do artigo anterior, o presidente da Assembleia Geral ou quem o substituir, deverá convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de quinze dias após a data de recepção de requerimento.

4. Não sendo satisfeito o requerimento, podem os interessados fazer a convocação, a expensas da APG, observando-se o prazo previsto no n.º 1.

Artigo 23º (Reuniões)

1. As reuniões da Assembleia Geral têm início à hora marcada.
2. Não estando presentes, à hora marcada na convocatória, a maioria dos associados, a Assembleia Geral reunirá meia hora mais tarde com os presentes.
3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo disposição diversa da lei ou dos estatutos.

CAPÍTULO IV DIRECÇÃO

Artigo 24º (Composição)

A Direcção será composta por sete membros, um dos quais será o presidente, designados por dois anos, não podendo o presidente nem a maioria dos membros da Direcção ser eleitos por mais de 2 mandatos consecutivos.

Artigo 25º (Competências)

1. Compete à Direcção gerir as actividades da APG, tomando e fazendo executar as deliberações que se mostrem adequadas à realização dos seus objectivos, e, em especial:

- a) dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- b) representar a APG em juízo ou fora dele;
- c) abrir ou encerrar delegações e nomear os seus delegados nas delegações regionais;
- d) elaborar e submeter anualmente à Assembleia Geral o relatório do orçamento para o ano em curso;
- e) administrar os bens e gerir os fundos da APG;
- f) organizar e dirigir os serviços associativos, elaborando os regulamentos internos necessários;
- g) requerer ao presidente da Assembleia Geral a convocação de assembleias extraordinárias, sempre que o entenda conveniente;
- h) admitir sócios nos termos das alíneas a) e b) do art. 8º e do art. 11º.

2. A Direcção não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros; as deliberações são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 26º (Da publicidade das contas, plano de actividades e orçamento)

Após aprovação pela Assembleia Geral do relatório e contas, plano de actividades e orçamento deve ser dado conhecimento dos mesmos aos sócios, na área reservada para o efeito na página electrónica da APG ou noutro suporte que a Assembleia Geral delibere.

Artigo 27º (Responsabilização)

1. Para obrigar a APG são necessárias as assinaturas de pelo menos dois membros da Direcção, um dos quais o presidente.
2. A Direcção pode constituir mandatários para a prática de certos actos, devendo fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 28º (Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, um dos quais será o presidente, eleitos por dois anos.

Artigo 29º (Competências)

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de base;
 - b) dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela Direcção;
 - c) assistir às reuniões da Direcção sempre que entenda necessário, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI ELEIÇÕES

Artigo 30º (Eleição dos órgãos sociais)

1. Os órgãos sociais são eleitos por uma assembleia eleitoral constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos, nos termos destes estatutos.
2. Só podem ser eleitos os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 31º (Tipo de eleições)

1. As eleições para os órgãos da APG são ordinárias e extraordinárias.
2. As eleições ordinárias destinam-se a eleger membros dos órgãos para mandato completo.
3. As eleições extraordinárias destinam-se a eleger um número de membros não superior a dois, em eleição isolada, a convocar pelo presidente da Assembleia Geral nos trinta dias seguintes ao da verificação da última vaga.

Artigo 32º (Organização do processo eleitoral)

1. A organização do processo eleitoral compete à mesa da Assembleia Geral que deve, nomeadamente:
 - a) marcar a data das eleições;
 - b) convocar a Assembleia eleitoral;
 - c) promover a constituição da comissão de fiscalização;
 - d) organizar os cadernos eleitorais;
 - e) apreciar as reclamações dos cadernos eleitorais;
 - f) verificar a regularidade das candidaturas;
 - g) promover a distribuição a todos os eleitores das listas de voto.

Artigo 33º (Data das eleições)

As eleições têm lugar no mês que antecede o fim dos mandatos ou num dos três meses seguintes.

Artigo 34º (Posse dos órgãos sociais)

O presidente cessante da mesa da Assembleia Geral conferirá posse aos membros dos órgãos sociais eleitos no prazo de oito dias após a conclusão do processo eleitoral.

Artigo 35º (Normas do processo eleitoral)

As normas relativas ao processo eleitoral constam do regulamento eleitoral (em anexo a estes estatutos).

CAPÍTULO VII RECEITAS

Artigo 36º (Receitas)

1. Constituem receitas da APG:
 - a) as jóias e as quotas;
 - b) os subsídios, doações e outras atribuições a título gratuito;
 - c) os rendimentos dos bens;
 - d) o produto de publicações e serviços prestados pela APG;
 - e) outras receitas legalmente previstas.
2. As receitas terão aplicação obrigatória na cobertura das despesas de gestão e actividades da iniciativa da APG, sendo os saldos destinados aos fins deliberados pela Assembleia Geral que aprovar as contas.

ANEXO REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1º

A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de aviso dirigido a todos os associados e por meio de anúncios convocatórios afixados na sede da APG, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

Artigo 2º

1. Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão estar à disposição dos associados, na sede, trinta dias antes da data da realização da Assembleia eleitoral.
2. Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da Assembleia Geral nos dez dias seguintes à data em que os cadernos eleitorais forem postos à disposição dos associados, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 3º

1. A apresentação das candidaturas consistirá na entrega à Presidência da Assembleia Geral das listas contendo a identificação dos membros a eleger, acompanhadas dos respectivos programas de acção.
2. As listas de candidatura devem ser subscritas por um mínimo de vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.
3. Os candidatos serão identificados pelo nome completo e número de associado.

- Os subscritores das listas serão identificados pelo nome completo, assinatura e número de associado.
- A apresentação das listas de candidaturas deverá ser feita até trinta dias antes da data do acto eleitoral.

Artigo 4º

- Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da Assembleia Geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes, a qual iniciará as suas funções vinte e quatro horas após a data limite para a apresentação das candidaturas.
- O representante de cada lista concorrente deverá ser indicado conjuntamente com a apresentação das respectivas candidaturas.

Artigo 5º

- Compete à comissão de fiscalização:
 - fiscalizar o processo eleitoral;
 - elaborar relatórios respeitantes a eventuais irregularidades e o relatório da acção desenvolvida, a entregar à mesa da Assembleia Geral;
 - distribuir, entre as várias listas, em condições idênticas, a utilização dos meios disponíveis da associação.

Artigo 6º

- A mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas.
- Com vista ao suprimento de irregularidades a documentação será devolvida ao primeiro dos subscritores da lista, o qual deverá saná-las no prazo de três dias.
- Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da Assembleia Geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição das candidaturas.
- A mesa da Assembleia Geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão anunciada aos concorrentes, por escrito e afixada na sede da Associação.

Artigo 7º

As listas de candidatura concorrentes à eleição bem como os respectivos programas de acção serão afixados na sede desde a data da sua aceitação até à realização do acto eleitoral.

Artigo 8º

A Assembleia Geral terá início às dez horas e encerrar-se-á às dezassete horas.

Artigo 9º

- O boletim de voto conterá letras identificadoras das listas concorrentes, seguidas de um quadrado para a inscrição do voto, que aí é expresso pela aposição de uma cruz.
- As listas de voto serão enviadas a todos os associados até cinco dias antes da data marcada para o acto eleitoral ou fornecidas no local de voto.

Artigo 10º

A identificação dos eleitores será efectuada pelo bilhete de identidade ou por qualquer outro documento de identificação com fotografia.

Artigo 11º

- O voto é secreto.
- O voto por procuração não é permitido.
- O voto por correspondência é permitido, desde que:
 - a lista esteja dobrada em quatro e contida em sobrescrito fechado;
 - do referido sobrescrito conste o número do associado e a sua assinatura, acompanhada por fotocópia do respectivo bilhete de identidade;
 - este sobrescrito seja introduzido noutra, dirigido ao presidente da mesa de voto;
 - o voto por correspondência tem que ser expedido um dia antes da data do acto eleitoral, considerando-se para o efeito a data dos carimbos dos correios. Serão consideradas as cartas recebidas até cinco dias após o acto eleitoral.

Artigo 12º

- Cada lista deverá credenciar um elemento que fará parte de cada mesa de voto. A indicação desse elemento deverá ser feita conjuntamente com a apresentação das candidaturas.
- A mesa da Assembleia Geral promoverá até cinco dias antes da data da Assembleia, a constituição das mesas de voto, devendo designar um representante, que presidirá.

Artigo 13º

1. Pode ser interposto recurso, com fundamento na irregularidade do acto eleitoral, para a mesa da Assembleia Geral, até três dias após a afixação dos resultados eleitorais.

2. A mesa da Assembleia Geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão anunciada aos concorrentes, por escrito e afixada na sede da Associação.

3. Da decisão da mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser convocada expressamente para o efeito, nos oito dias seguintes, e que decidirá em última instância.

Artigo 14º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas será da competência da mesa da Assembleia Geral.

[Início](#)